



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, no exercício eventual, registrando as presenças do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, dos Desembargadores Convocados JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR e JOÃO PEDRO SILVESTRIN, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JOSÉ NETO DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e o usou da palavra para registrar a presença do Exmo. Desembargador aposentado José Pedro de Camargo: “Registro a presença do ilustre Desembargador aposentado José Pedro de Camargo, meu amigo fraterno. Agora como Advogado, S. S.^a nos dá a honra da presença. Atuamos juntos por muito tempo como Juízes Convocados no TST. É sempre uma alegria tê-lo aqui, Desembargador José Pedro de Camargo. Receba as boas-vindas da 1.^a Turma.”. O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho José Neto da Silva completou: “S. S.^a é egrégio do Ministério Público”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa corroborou: “O Desembargador José Pedro foi Presidente do TRT da 15.^a Região. Competentíssimo, brilhou nesta Corte durante muito tempo. Esteve na 1.^a Turma antes de se aposentar, na cadeira em que agora o Ministro Hugo sucede o Ministro Vieira.”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Cumprimento o Dr. José Pedro. É uma satisfação recebê-lo.”. O Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar associou-se: “Adiro à manifestação de V. Ex.^a. É uma alegria ter S. S.^a na 1.^a Turma.”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: AIRR - 232700-74.1989.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurival Jorge Pardauil Silva, Agravado(s): KATIA COELHO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Agravado(s): GILDA MARIA MARIZ DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287300-89.1992.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OVÍDIO SIQUEIRA, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE CARECA LTDA. E OUTROS, Advogada: Angelina Maria Cristina Salvati Fico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5400-76.1998.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ADELAIDE DORNELES MACHADO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA. - COOPERSERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58400-53.2000.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISABETE DE SOUZA, Advogado: José Francisco dos Santos Romão, Agravado(s): ESPÓLIO de LAZARO MORAES, Advogada: Juliana Hasegawa Oliveira, Agravado(s): JUNTAS AMAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90840-05.2001.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, Advogado: Agilberto Seródio, Advogado: Samuel da Silva Antunes, Agravado(s): RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA. (SUCESSORA DA OPERADORA SÃO PAULO RENAISSANCE LTDA.), Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 158400-74.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria



Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Rodrigo Bressane Diniz, Agravado(s): EDMILSON DA CRUZ, Advogado: Marcelo José Ladeira Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 226900-85.2001.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): EZIQUIEL BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000740-77.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com RR - 2000700-95.2001.5.09.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ELMIR DA COSTA, Advogada: Regina Maria Rosenau, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127040-37.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127041-22.2003.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 127040-37.2003.5.03.0038, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASILCENTER - COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Maria Gonçalves Guaraciaba de Almeida, Agravado(s): ANDREA VOLINO SANTANA, Advogado: Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-127040-37.2003.5.03.0038, até sobrevir decisão do RR-127040-37.2003.5.03.0038. **Processo: AIRR - 7995500-81.2003.5.02.0900 da 2a. Região**, corre junto com RR - 75640-82.1998.5.02.0071, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROSÂNGELA AMATE BORACINI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento exclusive o tema horas extraordinárias e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo conforme os fundamentos. **Processo: AIRR - 81340-09.2004.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): UNIÃO, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): VALDA XAVIER DE CARVALHO E OUTRO, Advogado: José Alves Pereira Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator. **Processo: AIRR - 170840-85.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 170841-70.2004.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ABIA FERREIRA TANAKA, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 170841-70.2004.5.02.0078 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 170840-85.2004.5.02.0078, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): ABIA FERREIRA TANAKA, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-170840-85.2004.5.02.0078, até sobrevir decisão do RR-170840-85.2004.5.02.0078. **Processo: AIRR - 67040-28.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com RR - 67000-46.2005.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros



de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): RÉGIS TADEU DE ARAÚJO FELIPE E OUTRO, Advogada: Marília Nabuco Santos, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215100-06.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: MARIA MAGDALENA RODRIGUEZ e RODRIGUEZ BRANGATI, Agravado(s): JOSE CARLOS MARTINS, Advogado: Marcelo Gomes Squilassi, Agravado(s): SUZANO PAPEL CELULOSE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 287900-45.2005.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROGÉRIO BASSANELLO, Advogada: Fábila Coelho Broca, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ercília Biliu de Amorim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 299800-56.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Ricardo Marcondes Martins, Agravado(s): ELISEU ALVES DE CARVALHO, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): ENOB AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo Penteado Putz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 7040-20.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSEMAR LISBOA DO NASCIMENTO, Advogada: Sônia Regina Bedin Relvas, Agravado(s): CIBO COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÕES E BEBIDAS LTDA., Advogado: Carlos Figueiredo Mourão, Agravado(s): FENAUPÉ S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25900-95.2006.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FÁBIO RODRIGO DE ALCANTARA, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ASIMATEC S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50900-93.2006.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE MONTES BELO, Advogado: Ronny André Rodrigues, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Luiz Eduardo Guimarães Bojart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-18.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): ROSELY APARECIDA DE OLIVEIRA CASTELLANI, Advogado: Valmir Trivelato, Agravado(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144200-96.2006.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): GILBERTO SHINTARO TSUGAWA, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189200-96.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PAULITÁLIA BARÃO DE MAUÁ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Pérola Francisca Carmignani, Agravado(s): JOELINA SANTOS TELES, Advogado: Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740440-71.2006.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): GERALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1820940-36.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1820900-54.2006.5.09.0652,



Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa, Agravado(s): MAURÍCIO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9740-58.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): LUCIANO CARAMATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9740-58.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Henrique Buril Weber, Agravado(s): LUCIANO CARAMATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Agravado(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Everardo Cavalcanti Guerra, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 36400-23.2007.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): CINARA PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: João Batista de Melo Neto, Agravado(s): ENGEQUIP - ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51840-52.2007.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Adriana de Ornelas, Agravado(s): EDILSON BRAGANTIM, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s): AGROPECUÁRIA CANDYBA LTDA., Advogado: Adriana de Ornelas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77640-65.2007.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO DOS RAMOS DA SILVA, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): NEUMAN & ESSER AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Antônio Evânio de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar suscitada em contraminuta e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91040-26.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com RR - 91000-44.2007.5.05.0011, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Agnelo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119700-12.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Geraldo Bezerra de Menezes, Agravado(s): ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFF-SHORE LTDA., Advogada: Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Agravado(s): MAUÁ



JURONG S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125100-77.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): ADRIANA ANTIQUEIRA E OUTROS, Advogado: VITOR RODRIGUES MARQUES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 128400-90.2007.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VALMIR HELENO DE FRANÇA, Advogado: Eugênio Antônio Capel Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154640-88.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Antonio Adolfo Aboumrade, Agravado(s): ROVILSON JOSÉ RAIMUNDO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1139040-96.2007.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO E OUTRO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1017-71.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): FLÁVIA ROBERTA MOURA MAIA, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-70.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): MASSAGEM E ESTACIONAMENTO BRIGADEIRO S/C LTDA., Advogado: Sandro Norkus Arduini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12940-64.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AYRTO SCHIMIT FILHO, Advogado: Alessandra Cristina de Lara, Agravado(s): SERVIMEC - ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34200-03.2008.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO REIS, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que conste como Agravante JOSÉ ALBERTO REIS. Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 73000-55.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAURÍCIO SOARES DE MELLO, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ariadne Teixeira Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89500-35.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDIVÂNIA MARIA GUALBERTO PINHO, Advogado: Pablo Zamprognio Coelho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96500-10.2008.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN - SINDSPUMC, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARAÚBAS, Advogado: José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 103940-50.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ISEAD, Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Agravado(s): DANIELA GALVÃO CABRAL E SILVA, Advogado: João Vicente Murinelli Nebiker, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares arguidas em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118940-79.2008.5.21.0018 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PUREZA, Procurador: Pedro Marques Homem de Siqueira, Agravado(s): ZENI JANUÁRIO LOPES, Advogado: Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146700-71.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RUBENS CAVALCANTI, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Geraldo José Pereti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203900-37.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Antonio Carlos Freitas de Almeida, Agravante(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Alex Sandro de Lima, Agravado(s): DANIEL GONÇALVES LUZ, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): TALENTUM ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): FREUDENBERG-NOK COMPONENTES BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 243100-48.2008.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Francisco Cristian Rodrigues dos Santos, Agravado(s): KLEBE CASPER BATISTA, Advogado: João Carlos Alberico, Agravado(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 300300-67.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JAYME HENRIQUE DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, IPEA E CNPQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do(s) Agravante(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Wilmon Alves de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 12100-49.2009.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VILMA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Antonio Eduardo Feijó Pereira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogada: Adriana Cardoso Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-78.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Antonio de Sousa, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19800-68.2009.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): ROSALVO SEVERINO FRANÇA, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21240-91.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com RR - 21200-12.2009.5.03.0011, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): FABIANO DA SILVA MINTO, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Ricardo Guimaraes Boson, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28240-51.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUFEL CONSTRUTORA FERROVIÁRIA LTDA., Advogada: Paola Barbosa de Melo, Agravado(s): FABRÍCIO LUZIANO GURGEL, Advogada: Tânia Suely Colares, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 32200-91.2009.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MANUEL DO NASCIMENTO, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: determinar a reautuação do processo como agravo de instrumento em recurso de revista - AIRR, e, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41100-32.2009.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAYANA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Fernando Alberto Ferreira Salu, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafím Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA., Advogado: Roberto Domingues Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115700-40.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MONTE TABOR CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Agravado(s): MARIA DAS DORES OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124700-50.2009.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ CELSO BATISTA, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126000-26.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado:



Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): VALDIR LEÃO PINTO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-73.2009.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LUIZ CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Cabral Miranda, Agravado(s): COOPMILÊNIO COOPERATIVA DE TRABALHO EM SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-48.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADALTO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142700-34.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 154800-06.2009.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVLIA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): ESCMI MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185400-82.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): SIMONE BREGANTIN GARCIA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): AT PISSARRA ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279900-73.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Nancy Mendonça Erdmann de Almeida Abrahão, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA POLLINE NUNES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281300-82.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ELIETE RIBEIRO DO CARMO, Advogado: Ricardo Rossett Barghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3870300-24.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Roland Hasson, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67-07.2010.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PEDRO ALFREDO DIAS JUNIOR, Advogado: Gilberto Lirio Mota de Sales, Agravado(s): DOW BRASIL SUDESTE INDUSTRIAL



LTDA., Advogado: Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA., Advogado: Nicácio Passos de Andrade Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160-68.2010.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): GILBERTO SCHOSSLER, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-62.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): MANOEL LACERDA PINTO NETO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328-80.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IGUATU, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA OBERLÂNDIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-45.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): SUELI APARECIDA MENDES, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Agravado(s): CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS VERDURAS E LEGUMES LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: José Roberto Reale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-36.2010.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAHIA GÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA, Advogado: Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): JOSÉ BISPO DE AZEVEDO, Advogado: Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Agravado(s): RYSAM TRADING E ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 430-87.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ GOMES SANTOS, Advogado: Dalmo de Figueiredo Bezerra, Agravado(s): NORSERGE - NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-44.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): ANA MARIA DA COSTA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604-49.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Cristiano Rodrigo Carneiro, Agravado(s): MIRIAM CARVALHO BARBOSA, Advogado: Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660-28.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E TURISMO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINFRETURS, Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FETERGS, Advogado: Darci Norte Rebelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707-96.2010.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DORALINA SOARES FONSECA E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de



Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 812-33.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Bruna Antunes Ponce, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 824-93.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Agravado(s): ROSELI APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853-98.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): FABIANO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): NOROESTE COMPANY TRANSPORTES SERVIÇOS DE PORTARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Ricardo Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-09.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CELSO DREZZA, Advogado: Luis Gustavo Orlandini, Agravado(s): ATHOS FARMA SUDESTE S.A., Advogado: Wadih Habib Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 874-75.2010.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Agravado(s): VANDERLEI DANIEL DE ANDRADE JUNIOR, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 924-80.2010.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERNARDETE CAVALLI, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SADIA S.A., Advogado: Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-94.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, I - determinar a reatuação do feito para que conste como agravado RAIMUNDO NONATO SANTOS DA SILVA; e II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-41.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Enzo Hirose Jurgensen, Agravado(s): ELIANE CRISTINA NOGUEIRA NOVAES E OUTRO, Advogado: Antonio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): MARIA DA PAIXÃO FEITOSA NUNES, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-58.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravado(s): ASSIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Luciene Pereira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125-78.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RENATA DA SILVA RAMOS, Advogada: Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio



Gonçalves Torres Freire, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1148-17.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ANTONIO EUSTAQUIO ALVES JUNIOR, Advogado: Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Hermes Bezerra da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1156-14.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Marcelle Pinto Aragão, Agravado(s): JOÃO BATISTA DIAS DA SILVA, Advogado: Dival Sebastião Gama de Souza, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1209-11.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Agravante(s): EDENILSON JOSE BORTOLAN, Advogado: Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II- sobrestar o exame do agravo de instrumento da INFRAERO. **Processo: AIRR - 1219-28.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA, Advogado: João Batista Borges Vilela, Agravado(s): NEUZA DE FATIMA DA SILVA DIAS, Advogado: Maria Aparecida Rodarte Gulke, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM JESUS DA PENHA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257-18.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): JOSÉ GONÇALVES CAMACHO, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Procurador: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1307-52.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): ALEX BRAGA SIMÕES, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528-65.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogada: Patrícia Cristina Ceccato Barili, Agravado(s): EGMAURA PEREIRA DE SENA, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1542-36.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LÚCIA APARECIDA INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anahi Bichir, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1649-93.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Advogado: Patrícia Cristina Ceccato



Barili, Agravado(s): CARLOS JOSÉ RIBEIRO MARIANO, Advogado: Raimundo Nonato Borges Barjud, Decisão: por unanimidade, I - Determinar a retificação da autuação para constar como agravado CARLOS JOSÉ RIBEIRO MARIANO e II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1720-72.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NELSON SAITO, Advogada: Ana Maria Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1821-52.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NELSON BRAGAN A LUSTOSA, Advogada: Carla Cristina Amaral Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2243-25.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio de Guimarães Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO KELSON DE LIMA ARAÚJO, Advogado: Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2514-85.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GP INVESTIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): ROSILENE PEREIRA SANTANA, Advogado: Wagner Pereira Prazeres, Agravado(s): MASSA FALIDA de IMBRA S.A., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2606-64.2010.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): LENDRO MARTINEZ DE GINO E OUTRA, Advogado: Álvaro Braz, Agravado(s): JORGE EDUARDO DO Ó, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2621-84.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ALCÂNTARA, Advogado: Marcos de Deus da Silva, Agravado(s): BSC DISTRIBUIDORA DE CAFÉS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Sérgio Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3456-62.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: André Alberto Souza Soares, Agravado(s): SATIE TAMY MACHADO LEMOS, Advogado: George Antônio Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4218-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PABLO WILK DOS SANTOS, Advogada: Célia Maria Régis Valente, Agravado(s): MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12111-34.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REDE MAXXI ECONÔMICA DROGARIA LTDA., Advogada: Sílvia Montenegro Machado, Agravado(s): LUIZ CARLOS COELHO DE MOURA JÚNIOR, Advogado: Stanley Daniel Kanitz Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 42-40.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FÁBIO RODRIGO DE



MEDEIROS SANTOS, Advogada: Maria Eduarda Perdiz Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75-70.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): ONIVALDO MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcela de Sá Rodrigues Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-11.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): IUANDAS RODRIGUES ALVES, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): EMPREITEIRA L. J. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: José Fabiano da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144-79.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): NAVI CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo e Silva Pretto, Agravado(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogada: Cleonice Flores Barbosa Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152-02.2011.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SÔNIA MARA CAMARA, Advogado: Luís Augusto Pereira dos Santos, Agravado(s): CACILDA MÃES HILDEBRAND, Advogado: VANESSA HUPPES RIPOLL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 174-57.2011.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): BRAZ RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194-11.2011.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Sérgio Sznifer, Agravado(s): VICUNHA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAESP, Advogado: Hélio Stefani Gherardi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 229-66.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procuradora: Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DELALANA E OUTROS, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 271-45.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): CLAUDEMIR PAULO PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Sebastião Fernando Frederici, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Antônio Marcos Giroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 402-78.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DE MORAES, Advogado: Edson da Silva Ferreira, Agravado(s): SUPERBUSS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E CARGAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-56.2011.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): DANIEL PAULO FERREIRA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 548-78.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOURIVAL FRANCISCO MIGUEL, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 646-29.2011.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Olívia Patrícia de Brito, Agravado(s): MARIA RODRIGUES OCANHA, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-87.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL DOS ANJOS RIBEIRO FILHO, Advogado: Jorivaldo Vale Freitas, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): PENHA CARGO LTDA., Advogado: Clauso Felipe Cordeiro dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761-58.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): JOICE KAREN SILVÉRIO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932-34.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): APARECIDO ALVES DO NASCIMENTO, Advogada: Cynthia Gateno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-42.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): MARIA LUCIA AUGUSTO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133-84.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MOTA DE BARROS, Advogado: Lucylane Stroparo Battisti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1134-26.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MENDES DIAS, Advogado: Adenilson Carlos Matos Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1148-29.2011.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AILTON JOSÉ GANDOLFO, Advogada: Erika Cavalcante Gama, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 1188-08.2011.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS, Advogado: João Paulo dos Reis Galvez, Agravado(s): ERICA SEMENICHIN, Advogada: Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1209-67.2011.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ROMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogada: Sheila Regina Cinelli, Agravado(s): VALDOMIRO FELIPE CAIXETA JUNIOR, Advogado: Wagner de Almeida Versali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1228-14.2011.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): ROBSON MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: José Mateus Teles Machado, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento da ESTRE PETRÓLEO, GÁS E ENERGIA LTDA; e II- conhecer do agravo de instrumento da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1290-26.2011.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO EMANOEL BOAVENTURA LEMOS, Advogado: Iuri Araújo Lemos, Agravado(s): CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA S.A. - COT, Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s): COOPERATIVA BAIANA DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - COOPBEM, Advogado: Manoel Falconery Rios Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1332-93.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BURCK ROCHA, Advogado: Roberto Domingos Spadão Marcato, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS KNAUTH PIRES, Advogado: Paulo Francisco Zelanis da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1428-63.2011.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1466-53.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): LEANDRO DA PAIXAO FREITAS, Advogada: Carla Cristina da Silva Pereira, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1480-72.2011.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGUES E SIQUEIRA CONFECÇÕES LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Rubens Cursino Ribeiro, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO SILVA JÚNIOR, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 1535-62.2011.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARTA APARECIDA OLIVEIRA PROVETI PEÇANHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 1555-12.2011.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): WELBERTH LOURENÇO LOPES, Advogado: Andréa Santos



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1668-89.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSMAR CHORNOBAY, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): GEMU INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS E METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Daniela Brum da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1727-68.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Medonça, Agravado(s): IRLANGE ALVES NASCIMENTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1766-03.2011.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUZA, Advogada: Patrícia Maria Carvalho Valença, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-69.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA DE SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): PEDRO SEVERINO DE SOUZA E OUTROS, Advogada: Ana Virgínia Maux Gonçalves, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Severino Valdir Ribeiro de Asevêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1799-55.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Advogado: Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): AURINO CALLAND DE SOUSA LEITE, Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2025-81.2011.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODOJUNIOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Moraes Martins, Agravado(s): VALDINEI BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurizan Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2149-71.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JADER JÚNIOR DE NASSARÉ SILVEIRA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2554-50.2011.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ANA BRÍGIDA XAVIER FERREIRA, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 27000-70.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WELLINGTON SOARES GONÇALVES, Advogado: Sanderson Liênio da Silva Mafra, Agravado(s): UNIMED NATAL - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Carlos Alberto Barbin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15-02.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Norberto Eduardo Bez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41-70.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): EMERSON ALMEIDA DE MOURA, Advogado: Irineu Gehlen, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE



TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Crislaine Dornelles Cardoso, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68-81.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Carlos Gonçalves Júnior, Agravado(s): ALIANÇA METALÚRGICA S.A., Advogado: André Matucita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79-38.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS FELICIANO, Advogado: Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGEPOLO ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Leonardo Guimarães da Mata Machado, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91-95.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BOLA TECIDOS LTDA., Advogado: Antônio Gomes da Silva Filho, Agravado(s): PAULO ALVES BORGES JUNIOR, Advogado: Jefferson Agulhão Spindola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133-75.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÉDSON BENEDITO CORRÊA, Advogada: Luiza Teresa Smarieri Soares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, Advogado: Joaquim Valentim do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219-96.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogado: Igor Rodrigues Magaldi, Agravado(s): JOSÉ INÁCIO CONFESSOR DE OLIVEIRA, Advogado: Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-71.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Ellen Patrícia Chini, Agravado(s): MADALENA DE LIMA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s): INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA., Advogada: Anna Cláudia de Brito Gardemann, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-23.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): BENEDITO JOSE NAZARIO, Advogado: Gustavo de Souza Pereira, Agravado(s): VIAÇÃO GLOBO LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-17.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Advogado: Alexandre Hisao Akita, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Márcia Cristina de Lemos Giacomelli Stel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 351-97.2012.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): RODOVIÁRIO LÍDER LTDA., Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-12.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): REI DOS FOGÕES BRASIL LTDA. - ME, Advogado: Valdemar Morás, Agravado(s): DANIEL SPANIOL, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398-95.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: José Suerdy Portela Patrício, Agravado(s): EDVALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF,



Advogado: Rodrigo Pontual Malta de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 399-95.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s): GIOVANNI BATISTA AMARAL, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 517-61.2012.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DANIEL MARQUES DA SILVA, Advogado: Moisés Marinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-43.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Yury Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO, Advogado: Benoar Francisco de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 549-95.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS CUNHA E OUTRO, Advogado: Tonildo dos Santos Pinheiro, Agravado(s): C.T.E. ENGENHARIA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 590-53.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Marcio Vidal de Campos Valadares, Agravado(s): VANDERLEIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Mauro Ferreira Roza Filho, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809-53.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): DAMENNY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dean Jaison Echer, Agravado(s): GENESIO REINERT, Advogado: Siegfried Schwanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1025-03.2012.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Regina Rita Zarpellon, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Amato Pissini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1192-13.2012.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DE MENDONÇA, Advogado: Carlos Roberto Rosa Junior, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-98.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): MARIA MARTA FERREIRA, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1470-87.2012.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EXPRESSO OCIDENTAL LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Edison Marcolino Arantes, Agravado(s): DOUGLAS MIKE SILVA ARAÚJO,



Advogado: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar. **Processo: AIRR - 1481-96.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAYLON ANDERSON COELHO ARAÚJO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Renato de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-74.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOOL BOX LTDA., Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): CAROLINA FARIA LIMA, Advogado: Flávio Fantoni Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1862-81.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ALESSANDRO MARQUES, Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Agravado(s): JOÃO MAUÍCIO COSTA NASCIMENTO, Advogado: Maria Ângela Ferraz Mosqueira, Agravado(s): ALEKSANDRO BISPO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1896-71.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): AMERICA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): RS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno César Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2156-67.2012.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Agravado(s): ORIVALDA NEVES COELHO FARIAS, Advogado: Eliezer Francisco da Silva Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-61.2012.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: FABIANO MORAES PIMPINATE, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO MESSIAS, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2568-89.2012.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Max da Silva Nascimento, Agravado(s): ISAIAS MIRANDA PAIVA DE CARVALHO, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2717-30.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): JOVERCIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Joice Elizabeth Da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129100-82.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147100-30.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): KLEITON BARBOSA ALVES, Advogado: Maria Geane Araujo Tito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 155200-71.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): FÁBIO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da



certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 37-87.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA., Advogado: André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): DOUGLAS CAMILO LEÃO, Advogado: José Aparecido Lisboa da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-10.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA ALVES, Advogada: Lúcia Cristina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31300-14.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALÉRIO FERREIRA DA SILVA NETO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 254500-21.1985.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procuradora: Gabriela Daudt, Recorrido(s): LUIZ CARLOS OLEGÁRIO FERGUTZ, Advogada: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 217500-25.1990.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CHEILA DOS SANTOS DE MIRANDA LOPES, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): UNIÃO (EXTINTO BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "nulidade processual - julgamento extra petita", por violação do artigo 128 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da ocorrência de julgamento fora do pedido (extra petita), afastar como óbice ao direito da reclamante à garantia provisória no emprego a alegação recursal de que não cumprira as formalidades previstas no artigo 543, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, assim, restabelecer a sentença pela qual, reconhecendo o direito da reclamante à garantia provisória no emprego por força do assegurado em negociação coletiva, se determinou o pagamento de salários até 29/5/1992, diante da impossibilidade de restauração do contrato de emprego em virtude da liquidação do Banco Nacional de Crédito Cooperativo - BNCC. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 71700-75.1993.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): JULBERTO MARÇAL, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao inciso II da Súmula n.º 275 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, pronunciando a prescrição total sobre a pretensão de direito material ora formulado, julgar extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 144200-55.1995.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): OSMAR FRANCO, Advogado: Eduardo Surian Matias, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada



de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dr.^a Sarah Cecília Raulino Coly. **Processo: RR - 75640-82.1998.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 7995500-81.2003.5.02.0900, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ROSÂNGELA AMATE BORACINI, Advogado: José Eduardo Costa de Sousa, Recorrido(s): BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela exequente para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da exequente, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente quanto ao tema "condenação solidária do advogado ao pagamento da multa por litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação solidária do advogado da exequente, no que tange ao pagamento da multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 140100-50.1998.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): ISOLETE BOLZAN DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pelo executado, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 200900-68.1998.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IVANILDO SOARES DA SILVA, Advogado: José Perelmiter, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogada: Cecilia Angelica P. Ciriani, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Recorrido(s): UNIÃO (EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Luis Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201000-79.2000.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CARLOS CARMO NUNES, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Taiane Muller Tosta, Recorrido(s): BANCO BANEB S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças da indenização de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários - responsabilidade pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente o pedido de diferenças da indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários. Acordam, ainda, por unanimidade, em conhecer do recurso também em relação ao tema "prescrição - curva de maturidade - ausência de implementação do plano de carreira, cargos e salários - PCCS", por contrariedade à Súmula n.º 294 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença por meio da qual se declarara a prescrição parcial da pretensão ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes das promoções previstas no PCCS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado em relação às referidas diferenças. Custas acrescidas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Taiane Muller Tosta. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 113800-25.2001.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM



ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS, Advogado: Luis Fernando Sequeira Dias Elbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Junior. **Processo: RR - 147000-55.2001.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - SICREDI NORDESTE, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): MARCANTONIO PREZZI, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "extemporaneidade do recurso ordinário interposto de forma adesiva", por afronta ao artigo 500, I, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, não conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante de forma adesiva, restabelecendo a sentença por meio da qual se indeferira o pedido de pagamento da 7ª e da 8ª horas diárias como extraordinária; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "equiparação da cooperativa de crédito a estabelecimento bancário - jornada de trabalho - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação do regime estipulado no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho e limitar a condenação ao pagamento de horas extraordinárias, considerando como tais as excedentes da 8ª hora diária e a 44ª hora semanal. **Processo: RR - 403785-32.2001.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS EDUARDO, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Elusa Mara de Meirelles Wolff Cardoso, Recorrido(s): METROPOLITANA CATARINENSE DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo Custódio da Luz, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 2000700-95.2001.5.09.0012 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2000740-77.2001.5.09.0012, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELMIR DA COSTA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias - dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a dedução dos valores comprovadamente pagos a título de horas extraordinárias pela reclamada respeite o critério global, observado o período imprescrito do contrato de emprego; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "incompatibilidade entre a adesão do empregado ao PDV com o pedido de reintegração previsto em norma interna da empresa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de reintegração no emprego, restabelecer a sentença, no particular, declarando prejudicado o exame dos demais temas envolvendo o pedido de reintegração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 8640-28.2002.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ANTÔNIO ALBUQUERQUE BRUM, Advogada: Letícia Daniele Simm, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogado: Eliane Mercês de Paulo, Advogada: Cláudia Oliveira Miglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista



do empregado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 779/793, pronunciando-se especificamente sobre a alegada ausência de juntada dos cartões de ponto do período compreendido entre 6/7/1998 a janeiro de 2001 e da "inexistência de prova quanto à inveracidade do horário de trabalho lançado na peça de ingresso" (fl. 789), declarando-se prejudicado o exame das demais pretensões recursais veiculadas nas razões do recurso de revista. **Processo: RR - 35400-41.2002.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GERVÁSIO GRABOWSKI, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "parcela 'ajuda-aluguel/moradia' - supressão" e "adicional de transferência" por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pagamento de diferenças da parcela "ajuda aluguel/moradia", e, quanto ao adicional de transferência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, no particular, pronunciando-se acerca da provisoriedade ou não das transferências do empregado, inclusive à luz da existência de possíveis transferências sucessivas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1005700-74.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JORGE TERUHIRO HIRATA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "reintegração - estabilidade assegurada em norma interna patronal - revogação por força de acordo homologado mediante sentença normativa - Dissídio Coletivo n.º 24/1984", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando improcedente o pedido de reintegração no emprego, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos sucessivos, formulados às fls. 32/33, denominados "diferenças de verbas rescisórias" (letra X), "aviso prévio" (letra Y), "diferenças de multa fundiária s/expurgos inflacionários do FGTS" (letra Z) e "FGTS - 8% e 40%" (letra AA), não apreciados pelo MM. Juiz (fl. 794), em razão do deferimento do pedido de reintegração. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto de forma adesiva pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Recorrente BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR. **Processo: RR - 3673900-87.2002.5.09.0900 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MAGALY FARIA GOMES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para determinar o processamento do recurso de revista, para melhor exame; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista dos empregados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema participação nos lucros e resultados, por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento da participação nos lucros e resultados relativa ao ano de 1998. **Processo: RR - 21900-84.2003.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de



Alencar, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): PEDRO DOMINGOS DE VILAS BOAS, Advogado: Celia Regina Gervasi, Advogado: James Augusto Ferreira de Loyola, Advogado: Geiel Heidgger Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-21.2003.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELIAS PINTO JADÃO E OUTRA, Advogada: Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13100-21.2004.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): JACQUENILSON DA COSTA OLIVEIRA, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123440-75.2004.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PEDRO IDEILTON DE MEDEIROS, Advogado: Francisco Soares de Queiroz, Recorrido(s): CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 320, I, do Código de Processo Civil, quanto aos temas "horas extras" e "diferenças salariais" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar os efeitos da revelia estendidos à reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução dos referidos temas, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 157800-56.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GIOVANA COELHO CAMPOS, Advogado: Sebastião Celso da Silva Borges, Recorrido(s): COOP SHOPPING SERVIÇOS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTRAS, Advogado: Valtazar Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "jornada 5x1 - horas extras - domingos e feriados laborados" e "danos morais - fixação do valor indenizatório", por violação, respectivamente, dos artigos 7º, inciso XV, e 5º, V, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas ao pagamento dos feriados em dobro, bem assim das horas trabalhadas no último domingo de cada mês em que não houve a concessão de folga coincidente com o domingo e elevar o valor da condenação relativa à indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), rearbitrando-se à condenação o valor provisório de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), atribuindo às custas processuais o importe de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Processo: RR - 1322156-33.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): SAUL PAULO DEL FABRO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, incisos LIV e LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que, afastada a intempestividade dos embargos à execução interpostos pela executada, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 24940-91.2005.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER NORDESTE S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrido(s): WELLINGTON DA SILVA PEREIRA, Advogada: Lucy Maria de S. S. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista da reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer parcialmente e



apenas quanto ao tema "nulidade do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição da República; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que proceda a novo exame dos embargos de declaração de fls. 251/263, pronunciando-se acerca da jornada declinada pela testemunha do empregado nos períodos de baixa estação, bem como quanto à confissão do reclamante acerca do horário de término do trabalho aos sábados, declarando prejudicado o exame dos outros temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 67000-46.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 67040-28.2005.5.20.0006, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): RÉGIS TADEU DE ARAÚJO FELIPE E OUTRO, Advogada: Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - critério de apuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração dos descontos fiscais mês a mês sobre o crédito devido aos reclamantes, excluídos os juros da mora. **Processo: RR - 88900-43.2005.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): ESPÓLIO de ARIVAN FONSECA DANTAS, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, declarar a reclamada-recorrente litigante de má-fé e condenar a reclamada ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) à parte contrária, calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado. **Processo: RR - 88900-91.2005.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): GERALDO DENÍSIO COELHO, Advogada: Valkyria de Mello Leão Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas no tocante ao tema "acordo judicial - inexistência de ressalvas - quitação do extinto contrato de emprego - alcance - pedido de diferenças de complementação dos proventos de aposentadoria", por afronta ao artigo 831, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho; no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo o alcance da quitação geral dada pelo reclamante no acordo judicialmente homologado, julgar improcedente o pedido de integração das parcelas "adicional de periculosidade", "horas extraordinárias" e "diferenças salariais decorrentes de desvio funcional" no cômputo da complementação dos proventos de aposentadoria, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas recursais e invertendo-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 130000-50.2005.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Cláudio Augusto de Azevedo Meira, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM LOPES COSTA, Advogado: Iraclides Holanda de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130900-77.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): EVELYN LEYSSE SANTOS COURY, Advogado: Fernando Chimenes Fernandes, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR -**



145640-14.2005.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): VALMIR PINTO DE AZEVEDO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos, como extraordinários, por turno de seis horas trabalhado sem a concessão do intervalo mínimo intrajornada, nos termos da petição inicial, bem como ao pagamento do adicional de horas extraordinárias de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas trabalhadas além da sexta diária e trigésima sexta semanal, tudo conforme se apurar em liquidação, calculadas as horas extraordinárias na forma da Orientação Jurisprudencial n.º 397 da SBDI-I desta Corte superior, por tratar-se de trabalhador comissionista misto, conforme informado na petição inicial, além de serem devidas as repercussões em férias com a remuneração adicional de um terço, décimos terceiros salários, repouso semanais remunerados e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, invertendo-se os ônus da sucumbência e cominando-se custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 25800-12.2006.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Michel Grisi Sampaio Carvalho, Recorrido(s): MARIA SIQUEIRA DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Antônio Fernando Galvão Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 890, cabeça, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento de demanda, como entender de direito, afastada a decisão por meio da qual se extinguiu o processo, sem resolução de mérito, limitada a pretensão à prestação envolvendo a entrega do termo de rescisão do contrato de emprego e demais documentos juntados com a inicial. **Processo: RR - 35100-62.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NUTRIMENTAL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Diego Lenzi Reyes Romero, Recorrido(s): GERALDO NASCIMENTO SERPA, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação aos temas "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 44400-78.2006.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TELEVISÃO VITÓRIA S.A., Advogado: Thatiana Aarão de Moraes, Recorrido(s): NEUZA MORATTI, Advogada: Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - multa, juros e correção monetária - termo inicial da incidência", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa moratória, os juros e a correção monetária sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 77700-63.2006.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Recorrido(s): ZÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Maria do Rosário Prestes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade.



Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 114300-38.2006.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ÊNIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Edivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico "Anistia. Lei nº 8.878/94. Readmissão. Requisitos", por violação do art. 3º da Lei nº 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de readmissão do reclamante ao emprego, e, em decorrência, por se tratar de pedido acessório ao principal, julgar improcedente o pleito de pagamento de indenização por dano moral. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento, consoante requerimento do benefício da justiça gratuita, acostado à fl. 29. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor de Cássia Magalhães, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 116840-51.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luis Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): JOVELINO JOSÉ DOS SANTOS FILHO, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): LL ZELADORIA PATRIMONIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiário, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 124400-56.2006.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERGIO MACHADO DO NASCIMENTO, Advogado: Hélio Luís Dallabrida, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Paula Corrêa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora diária, acrescido do adicional mínimo de 50% (cinquenta por cento), apurada com o divisor 180, e respectivos reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada contratual de seis horas. Valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas complementares de R\$ 100,00 (cem reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 168400-22.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ODAIR ZAMPIERI, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 186240-40.2006.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NOVILHO COMÉRCIO DE CARNE LTDA., Advogado: Vicente Oliva Buratto, Recorrido(s): ELISVAN DOS SANTOS, Advogado: Solon Fonseca da Anunciação, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer no que se refere ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando os acórdãos de fls. 294/296, 316/318 e 350/352 nos sucessivos embargos de declaração interpostos pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 270/276, pronunciando-se especificamente quanto ao questionamento da reclamada de se tratar de empresa de pequeno porte e, portanto, beneficiária do artigo 11 da Lei n.º 9.841/99, vigente à época da relação contratual, declarando-se prejudicado o



exame do tema remanescente veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 313900-09.2006.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A. E OUTRA, Advogado: Lauro Newton Zak, Recorrido(s): VANDERLEI ELI DE JESUS, Advogado: Cristian Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização compensatória por danos morais - juros da mora e correção monetária - marco inicial de incidência", por má-aplicação do artigo 39, § 1º, da Lei n.º 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária da indenização compensatória por danos morais incida a partir da decisão que arbitrou seu valor, nos termos do entendimento consagrado na Súmula n.º 439 do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1820900-54.2006.5.09.0652 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1820940-36.2006.5.09.0652, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MAURÍCIO CORDEIRO DE SOUZA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, convertida no item I da Súmula n.º 437 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar à condenação o pagamento da diferença entre o valor já deferido pela instância ordinária e aquele faltante para completar 1 hora extraordinária, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivas repercussões, cominando custas processuais complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra em acréscimo à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Elisa Alonso Barros. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 9700-76.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 9741-43.2007.5.05.0038, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): LUCIANO CAMARATTI DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gabriela Pedreira Federico, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 80900-54.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - D.A.A.E., Procurador: Ana Maria Casagrande, Recorrido(s): EDEVANIR BATISTA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91000-44.2007.5.05.0011 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 91040-26.2007.5.05.0011, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "direito ao intervalo assegurado ao digitador" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extraordinárias decorrentes da negação dos intervalos previstos no artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido EDUARDO DOS SANTOS QUEIROZ, Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges. Obs.: Presente à



Sessão a Dra. Ursula Suaid Porto Guimaraes Borges patrona do Recorrido EDUARDO DOS SANTOS QUEIROZ. **Processo: RR - 95800-97.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AGRIGEL AGROPECUÁRIA, Advogada: Sílvia Fernandes Poletto Bolla, Recorrido(s): ROGÉRIO APARECIDO DE MORAES, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "regime de compensação - acordo individual", por contrariedade à Súmula n.º 85, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias e do respectivo adicional, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: RR - 102400-41.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): COOPERATIVA NACIONAL DE HABITAÇÃO - COOPERHAB, Advogado: Sérgio Henrique de Souza Sacomandi, Recorrido(s): COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL - CRHIS, Advogado: Valdecir Antonio Lopes, Recorrido(s): VITAL & LAPRESA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Luiz Andretto, Recorrido(s): BERTOLINE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Fernandes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Município da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 120600-10.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IOLANDA DE VASCONCELLOS CAMPELO, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A., Advogada: Bianca Galant Borges, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento dos Exmos. Ministro Hugo Carlos Scheuermann e Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 133200-26.2007.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Carolina Iurtchenko, Recorrido(s): MARIA IVONE GARCIA DE ABREU, Advogado: Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 217700-54.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: João Roberto Mendes Cavalleiro de Macêdo Filho, Recorrido(s): MANOEL FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Rosana Prudente da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pela Recorrente VALE S.A. a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 686600-08.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Sílvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi, Recorrido(s): CRISTIANE FÁTIMA PIROLLO, Advogado: Wagner Pirolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11700-59.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Luciana Habib Queiroz, Recorrido(s): MARTA MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Edson Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 12000-54.2008.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Recorrido(s): JOSAFÁ DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Jorge Medauar Filho,



Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, e II) conhecer da revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto ao reconhecimento da prescrição das gratificações de balanço e bonificação de férias. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 43200-29.2008.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Lourival Gasbarro, Recorrido(s): F. T. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO TARABAI LTDA., Recorrido(s): FRANCISCO EMÍLIO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver da condenação a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: RR - 44100-19.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. - ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Recorrido(s): ARMANDO LOURENÇO DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer a eficácia liberatória do termo de acordo celebrado perante a Comissão de Conciliação Prévia e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência, isentando-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 49000-13.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): AMANDA MARIA LAMBERTI NARDI E OUTROS, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 58800-32.2008.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): PAULO RENATO PONTES, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 83000-42.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RIBAS ANDRADE, Advogado: Nemésio Leal Andrade Salles, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários da reclamada e da reclamante, como entender de direito. Custas ao final. **Processo: RR - 87400-70.2008.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITABIRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Eduardo Tadeu Henriques Menezes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARLÚCIO MACHADO BEZERRA, Advogado: Samuel Anholete, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Base de cálculo." por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, no cômputo da base de cálculo do adicional de periculosidade seja observado o salário básico do reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 135200-39.2008.5.05.0032 da 5a.**



Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Luciana Abreu Dantas Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S.A. - SASSE, Advogado: Vanessa Lima Baciliere de Oliveira, Recorrido(s): MARLUCE DE AGUIAR MACHADO, Advogado: Manfredo Lessa Pinto, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Erika Gress de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pela recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 1.043/1.047, pronunciando-se de forma expressa e específica acerca da alegada ausência de preenchimento pela reclamante do requisito necessário à percepção da indenização relativa a liquidação de sinistro coberto pelo seguro, tendo em vista que a invalidez da empregada não era permanente consoante demonstrado pela prova pericial carreada aos autos, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 136400-66.2008.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER - EMATER-RIO, Advogada: Diana Christovam de Moura, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ, Advogado: Ênio Conceição de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a multa do artigo 477 da CLT; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "plano de incentivo ao desligamento voluntário - licença prêmio - quitação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e "embargos de declaração protelatórios - multa", por violação do artigo 538, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à licença-prêmio e afastar da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 173900-85.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBERTO RIVELINO COSTENARO, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Fernando de Godoi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item I da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento total do intervalo intrajornada, referente aos dias em que se constatou a não concessão ou a concessão parcial da referida garantia, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, sem prejuízo dos reflexos legais devidos. **Processo: RR - 220100-63.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TUBOCERTO - INDÚSTRIA DE TREFILADOS LTDA., Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Recorrido(s): SETEM SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Paulo Francisco de Souza, Recorrido(s): ROBERVAL ALVES DE MELO, Advogada: Elizabeth Truglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ressarcimento de gastos com contratação de advogado. justiça do trabalho" e "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por contrariedade à Súmula 219/TST e violação do artigo 769 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 306400-42.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Rafael de Ataíde Aires, Recorrido(s): CRISTINO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17300-55.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PROREVENDA PROMOTORA DE VENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Newton Dorneles



Saratt, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): PAULO RICARDO LIMA GERHARDT, Advogado: Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Repercussão em demais parcelas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que indeferira a repercussão dos descansos semanais remunerados majorados pelos reflexos das horas extras sobre as demais verbas. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Melissa de Menezes Tubarão patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21200-12.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 21240-91.2009.5.03.0011, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FABIANO DA SILVA MINTO, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 21400-65.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO VIEIRA LOURO, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença, inclusive quanto à custas processuais. **Processo: RR - 33500-71.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): AGMAR FAUSTINO DOS SANTOS, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Recorrido(s): JG MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64300-63.2009.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): KLINGER BEZERRA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 625-E, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência. Resulta prejudicado o exame de recurso de revista quanto ao tema "horas extraordinárias", porquanto reconhecido efeito liberatório geral ao termo de conciliação. **Processo: RR - 65900-69.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Tassiana Araujo Tenório, Recorrido(s): BELMIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Gláicon Côrtes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-74.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): CHIMICA BARUEL LTDA., Advogado: João Roberto Liébana Costa, Recorrido(s): ALDO CARRATO JÚNIOR, Advogada: Mariana Hamar Valverde Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, de acordo com o disposto no artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 103900-79.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Márcia Ribeiro Paiva,



Recorrido(s): NATAL MARIANI, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Recorrido(s): VITCOL - VITÓRIA CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 124900-04.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): FERNANDA DE CAMPOS PUCCINELLE, Advogado: Cezar Corrêa Ramos, Recorrido(s): GESTÃO SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização compensatória por danos morais - atraso reiterado no pagamento dos salários" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 145000-44.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR DE RESENDE, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 1135/1138, nos termos da fundamentação do voto, declarando prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 236900-45.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogada: Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): ISAEL MENDES DOS ANJOS, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no referido preceito legal. **Processo: RR - 245700-34.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Amauri Álvaro Bozzo, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Fabiano Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. **Processo: RR - 14-36.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROQUE MIRANDA SOARES, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS, TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras decorrentes do trabalho prestado em feriados, na forma como postulado na petição inicial, a se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo da condenação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e custas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 68-49.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO MÁRCIO ALVES FERREIRA, Advogada: Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 7º, XXVI, da



Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de valores de tíquetes alimentação. Custas em reversão, a cargo do reclamante, das quais fica isento do recolhimento, na forma da lei. **Processo: RR - 176-97.2010.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): IVO LUIZ RUARO, Advogado: Alexandre Valença França, Recorrido(s): LEONÍDIA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRA, Advogado: Raul Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do seu recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à questão preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração interpostos pelo reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para novo exame dos embargos de declaração de fls. 196/211, pronunciando-se especificamente acerca da existência ou não, nos autos, de prova da dependência econômica da mãe do morto, assim como do repasse mensal no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 211-58.2010.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULÍNIA, Procurador: Reimy Helena Rosim Sundfeld di Tella Ferreira, Recorrido(s): GERCINA PAULA SOUZA ALHADEF, Advogada: Juliana Vanzelli Vetorasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "juros da mora", por violação do artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até a entrada em vigor da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, e, a partir de então, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 273-35.2010.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, Advogado: Esio Rios Lousada Neto, Recorrido(s): MARCELINA AMÉLIA DE MEDEIROS PINTO, Advogado: Felipe Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 440-75.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 333/334, pronunciando-se especificamente sobre as seguintes premissas fáticas: a) a confissão do segundo reclamado quanto à ausência de fiscalização; b) a existência de cláusulas contratuais em que o ente público se obriga a fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela primeira reclamada; c) documentos, acostados aos autos pelo segundo reclamado, que comprovam a fiscalização, declarando-se prejudicado o exame do tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública - conduta omissiva", veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 749-20.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E



CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC, Advogado: Ricardo da Silva Castro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): ADÃO APARECIDO SALDANHA, Advogado: Wanderson Belmiro dos Reis, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono do Recorrido SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, PORTARIA, VIGIA E DOS CABINEIROS DE BELO HORIZONTE -SINDEAC. **Processo: RR - 792-55.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: José Henrique Coelho, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza homogênea do direito individual ora vindicado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido formulado na reclamação trabalhista, como entender de direito, eximindo-se o sindicato da condenação ao pagamento dos honorários de advogado, que lhe foi imposta com fulcro no princípio da sucumbência. **Processo: RR - 894-56.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): PEÇAS COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, Advogado: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): ELAINE NATALIA FAUSTINA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto à questão preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de embargos de declaração da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para novo exame dos embargos de declaração de fls. 120/122, pronunciando-se, de forma expressa e específica, quanto à alegada confissão da reclamante, no sentido de que as faltas injustificadas ocorreram em todas as oportunidades suscitadas pela empresa, inclusive em março de 2010, o que ensejou a dispensa em março de 2010, não se configurando dupla penalidade, declarando-se prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 1222-92.2010.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE FRANCISCO DOS SANTOS NETO, Advogado: Cláudio Fabiano Bôamorte Balthazar, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): FRATELLI VITA BEBIDAS S.A., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 1225-96.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): JUVENTINO RANA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição - Diferenças de complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo apenas a prescrição parcial quinquenal da pretensão obreira, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 2534-31.2010.5.08.0126 da 8a.**



Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): JOSÉ VERA CRUZ FILHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Alex Fernando Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 29-05.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A, Advogado: Thais Alves Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO FILARDI ALVES E OUTRO, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço durante a aposentadoria por invalidez", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a partir da conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez. Reconhecida a improcedência da obrigação do empregador de efetuar os referidos depósitos durante a aposentadoria por invalidez, resulta prejudicado o exame do tema "notificação para obrigação de fazer". **Processo: RR - 81-10.2011.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TS COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA., Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira, Recorrido(s): LUCINEUDO SILVA BANDEIRA, Advogado: Henrique Guimarães Alves de Sousa, Recorrido(s): AGILIZA SERVIÇOS DE ENTREGAS LTDA., Advogado: Fábio Robson Timbó Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 151-07.2011.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): VERLANIO CONCEIÇÃO DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da inclusão, no cálculo do "complemento da RMNR", dos adicionais não instituídos por lei. **Processo: RR - 166-94.2011.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): CLEBER SACRAMENTO, Advogado: Mário Lúcio Campos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 224-64.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): IEDA MAFRA HAGGE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 257-93.2011.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Milton Araújo Ferreira, Recorrido(s): FRANK DA SILVA GLORIA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças decorrentes da inclusão, no cálculo do "complemento da RMNR", dos adicionais não instituídos por lei. **Processo: RR - 619-54.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): EDNER BETIOLI, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "férias - gozo na época própria - pagamento fora



do prazo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 386 da SBDI-I deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se deferira parcialmente a pretensão do empregado. Mantido o valor da condenação fixado pelo Juízo de origem.

Processo: RR - 683-37.2011.5.05.0018 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÉRICA SANTOS MERCÊS, Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a premissa de que a empregada faz jus à estabilidade provisória, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.

Processo: RR - 696-61.2011.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): FERNANDO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação.

Processo: RR - 735-57.2011.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): CRISTIANE NORVILA SANCHES, Advogado: Alexander Campos de Lima, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice erigido na Súmula n.º 363 desta Corte superior e, restabelecendo a sentença, determinar que o pagamento das horas extraordinárias far-se-á com observância do valor da hora normal acrescida do adicional respectivo.

Processo: RR - 1071-95.2011.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LUCIANE LARANJEIRA PEAGUDA, Advogado: Richard Milone Cacko, Recorrido(s): REINADO ROSA, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o agravo de petição interposto pela terceira embargante, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.

Processo: RR - 1460-02.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: William Shakespeare Ribeiro Figueiredo, Recorrido(s): EDUARDO ANTÔNIO COUTINHO DE ARAÚJO CHAVES, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o único objeto da reclamação, por consequência, julgar improcedente a presente demanda. Invertidos os ônus da sucumbência. Deferida que foi a gratuidade da justiça (fl. 282), fica o reclamante dispensado do pagamento das custas processuais.

Processo: RR - 1595-24.2011.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SELMA MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 1913-09.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LIDIO ARSENIO VIANA ALMEIDA, Advogado: Geraldo Marcene



Pereira, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS, Advogado: Cirineu Roberto Pedroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1919-20.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Recorrido(s): ARNALDO TOMAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Tereza Cristina Karl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de valores de tíquetes-alimentação. Custas em reversão, a encargo do reclamante, das quais fica isento do pagamento, na forma da lei. **Processo: RR - 1950-37.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): AVILMAR SOARES SOUZA E OUTROS, Advogado: Tereza Cristina Karl, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2142-59.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Júlio César Silveira de Faria, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA KELER, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgou improcedente o pedido de diferenças de valores de tíquetes- alimentação. **Processo: RR - 9800-29.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ALLYSON FLAUSINO CHAVES, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Helena Telino Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto à determinação de que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com reflexos. Resta mantida, ainda, a sentença no que diz com os descontos fiscais e previdenciários, o recolhimento de contribuições em favor da Petros, os juros de mora e a correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 18300-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ISAC JOSÉ DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento restabelecer a sentença quanto à determinação de que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com reflexos. Resta mantida, ainda, a sentença quanto aos descontos fiscais e previdenciários, aos juros de mora e à correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 18500-85.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROSALVO GOMES DE ARAÚJO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Devido o recolhimento das contribuições em favor da Petros. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de



R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 18900-05.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MOURA FILHO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados, e de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 35900-18.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RUI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 46300-91.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROBSON AURÉLIO ALVES TINÔCO, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, caput, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que sejam excluídos do cálculo do "complemento da RMNR" os adicionais legalmente assegurados e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes de tal exclusão, com os reflexos pertinentes postulados. Indeferido o pedido de pagamento de honorários advocatícios. Devido o recolhimento das contribuições devidas à Petros. Autorizados os descontos fiscais e previdenciários, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrado provisoriamente em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 47400-84.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Baptista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", decorrentes da exclusão, da sua base de cálculo, dos adicionais legalmente assegurados, com reflexos, e de honorários advocatícios. Resta mantida, ainda, a sentença quanto aos descontos fiscais e previdenciários. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 76600-57.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): SAUL VIEIRA DA SILVA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: João Carlos Gomes Coque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "preliminares de ilegitimidade ad causam e de intempestividade", por afronta ao artigo 499, § 1º, do Código de Processo Civil e, o mérito, dar-lhe



provimento para, declarando a ilegitimidade do Estado do Rio Grande do Norte para recorrer, na condição de terceiro interessado, restabelecer a sentença por meio da qual se deferira parcialmente a pretensão deduzida em Juízo pelo reclamante. Custas invertidas. Fica prejudicado o exame do outro tema veiculado no recurso de revista. **Processo: RR - 458-71.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): H.BUSTER DE SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Recorrido(s): IVANILDO REAL DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Luiz Rocha Biermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 508-16.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Recorrido(s): PAULO SERGIO APARECIDO BENEDITO, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Recorrido(s): SERPLAN - AGRO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato César Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 552-74.2012.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Recorrido(s): MARIA LUCIMIRA FERREIRA DA SILVA, Advogado: José Ronaldo Martins de Jesus, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Advogado: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 630-65.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Joeny Gomide Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Dra. Joeny Gomide Santos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomide Santos patrona da Recorrida PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 630-55.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA., Advogado: Leonardo Ruediger de Britto Velho, Recorrido(s): JANE MARA GOMES FONSECA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 700-45.2012.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): ELIS REJANE ROSA DE FREITAS, Advogada: Anelise Rodrigues Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 721-12.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Giovanni Camara de Moraes, Recorrido(s): ARNALDO BENJAMIN COSTA, Advogado: Sergio Chaves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de diferenças salariais originadas da progressão por merecimento e, sendo este o objeto central da demanda, por consequência, julgar improcedente a presente reclamação. Invertidos os ônus da sucumbência. Porquanto deferida a gratuidade da justiça (fl. 878), fica o autor dispensado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 776-60.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): LIDIJANE DAMÁSIO MACEDO RIBEIRO, Advogado: Lisandro Borges Mendonça, Recorrido(s): SUÉCIA VEÍCULOS S.A., Advogado: Ricardo Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 829-96.2012.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Heloisa Izola, Recorrido(s): RAIMUNDO CLEITON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Advogada: Alice do Amaral de Lima, Recorrido(s): EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A. - EIT, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 865-70.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): GEVANILDO DOS SANTOS, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 90, incisos I e II, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de cinquenta e cinco minutos por dia, relativos às horas no percurso apenas no trajeto de volta e respectivos reflexos. **Processo: RR - 967-11.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TATIANA DE ALTINO, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II da Súmula 437/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente suprimido, no período de 17.10.2007 a 23.6.2011, com o adicional e os reflexos já definidos na sentença. Deferidos os honorários advocatícios. Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos moldes da Súmula 368/TST. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). **Processo: RR - 1086-02.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN-PR, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA E ESCOLTA ARMADA DA CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1180-18.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Recorrido(s): VANDA AMARAL TAVARES, Recorrido(s): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a recorrente da condenação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado José Maria



Quadros de Alencar. **Processo: RR - 157600-13.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): MARIA JANAÍNA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1506-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO WILNEY FRANCO FILHO, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Recorrido(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 100 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que a execução se realize de forma direta, afastando o privilégio privativo da Fazenda Pública em relação ao seu processamento mediante regime de precatório. **Processo: AIRR e RR - 110500-91.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO CORTAZ VIEIRA, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "juros de mora - natureza jurídica - imposto de renda - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não incida imposto de renda sobre os juros de mora. **Processo: AIRR e RR - 88600-17.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Gladis Santos Becker, Agravante(s) e Recorrido(s): ELONE DE MELO NUNES, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação dos artigos 14 e 16 da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 90200-16.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): RILDO INÁCIO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thaís Takahashi, Agravante(s) e Recorrido(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - calor excessivo - ambiente externo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: AIRR e RR - 92900-61.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO VELASQUE SOARES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 63600-62.2001.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): OSCAR FRANCISCO MARIN, Advogado: Francisco Muratore Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Christiane Raquel Martins Nogueira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo.



Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 170400-42.2005.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARLETE DA MATA SILVA, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Silvana Elaine Borsandi, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124800-62.2007.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERNANDES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 36600-21.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): MÁRIO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Ivan de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120800-11.2008.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130700-14.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOÃO BATISTA SILVA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 136500-75.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MASSA FALIDA de TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: José Euclides Ferreira Júnior, Agravado(s): MANOEL IRINEU DOS SANTOS, Advogada: Flávia Aquino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 183100-43.2008.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Annick Costa Monteiro, Agravado(s): JANE MORENO DE ARAÚJO ARAKE, Advogada: Ilca de Fátima Oliveira de Alencar Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25200-21.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): ZENÓBIO PEREIRA DUARTE, Advogado: Sandra Regina Xavier Dourado Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26000-90.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUBOBRAS ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Gustavo Sipolatti, Agravado(s): CLEIDER LUCIO GONÇALVES MENDES, Advogada: Karine Bernardo Mazzarim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35500-31.2009.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): JURACI ALVES BARRETO, Advogado: Roque Ribeiro Santos Júnior, Agravado(s): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118140-09.2009.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BENEDITO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 124100-18.2009.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES, Advogado: Renato Marchena do Prado Pacca,



Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): VITOR FERNANDO RAMOS DA COSTA COUTO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recurso de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, patrono da Agravante FUNDACAO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL DO BNDES - FAPES. **Processo: Ag-AIRR - 141900-85.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ERNANE ABRAHÃO, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravado(s): KLABIN SEGALL S.A., Advogado: Andréia Lopes de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-52.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): CANDELÁRIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Moisés Francisco Sanches, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16600-78.2010.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA CLARICE DE ARÁUJO COSTA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 48600-89.2010.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA FEITOSA, Advogado: Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 87900-52.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): FABRICIO FERNANDES TOLEDO, Advogado: Eduardo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-62.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RONDONED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS S A E OUTROS, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DA SILVA, Advogado: Daniel Gago de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 58-68.2011.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ MAURO DE PAULA, Advogada: Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo quanto ao tema "multa. litigância de má-fé"; II) conhecer e negar provimento ao agravo quanto ao tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 194-43.2011.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): MARQUESA S/A, Advogado: Juliana de Souza Campos, Agravado(s): LUIS ALBERTO FRAZÃO, Advogada: Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 233-04.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MARILEUSA DE FREIRE ROSA, Advogada: Ana Márcia Soares Martins Rocha, Agravado(s): PUNHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Sebastião Guaita Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-07.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel,



Advogada: Monalisa Marques, Agravado(s): RAFAEL DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1343-69.2011.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, Advogado: Nivaldo Bueno da Silva, Advogado: Márcio Yukio Tamada, Agravado(s): MÔNICA REGINA DA CONCEIÇÃO BARROS, Advogado: Marcelo da Silveira Prescendo, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-o manifestamente infundado, condenar o agravante a pagar à reclamante multa no valor de R\$ 604,00 (seiscentos e quatro reais), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 557, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-AIRR - 2034-22.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): CHARLENE RAMOS CERQUEIRA, Advogado: Flávio Czornei, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2142-90.2011.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ludmilla Arantes de Souza, Agravado(s): VALMIR GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Emerson José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 68800-39.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): SANDRA MARA DE ARAÚJO, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91900-73.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LC MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO, Advogado: Carlos Alessandro Santos Silva, Agravado(s): RAFAEL SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 65-61.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JENILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-28.2012.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDILSON JUNIOR DOS SANTOS, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): M2A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Rafael Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA, Advogado: Ernani Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1243-46.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): SEBASTIAO DE SOUSA FONSECA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9700-64.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rebeka Raffaella de Oliveira Pereira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141600-19.2008.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Adriano Alcantara



Couceiro, Agravado(s): MÔNICA CAVALCANTE DE ABREU, Advogado: Moisés Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 207000-07.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): WILMAR PEREIRA SANTOS, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): MASSA FALIDA de TCS - TRANSPORTES COLETIVOS SOROCABA LTDA., Advogado: Eurides Munhoes Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Daniela Mendes Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RO - 1146-60.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, pela perda do objeto da ação cautelar, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ely Talyuli Junior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: ARR - 109800-81.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBEN ZIBETTI, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S. A., Advogada: Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 184600-30.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR GLACIANO REBECCHI, Advogado: Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas no que se refere ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional, por afronta aos artigos 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 458 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às fls. 1106/1112. Prejudicado o exame da pretensão recursal relativa ao direito autor à percepção do adicional de insalubridade em grau máximo. **Processo: ARR - 266200-96.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ISOTTA, Advogado: Wilson Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo: ARR - 100100-09.2009.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDIR DE MORAES SOUZA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): LOG & PRINT GRÁFICA E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento.



Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, e reflexos. Inalterado o valor atribuído à condenação na origem. **Processo: ARR - 144500-11.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Correa, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA BERNADETE GALVÃO MAIA, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 838-36.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos pedidos formulados na petição inicial; II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: ED-AIRR - 291000-90.1978.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procuradora: Rita Cristina Zampa da Silva, Embargado(a): GIL SÉRGIO BORGES RIBEIRO, Advogado: Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC, sem prejuízo de eventual majoração. **Processo: ED-AIRR - 242800-50.1993.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: POYRY TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): MASSA FALIDA da JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA. , Advogado: Dorival Brandão dos Santos, Embargado(a): DANIEL FERNANDES, Advogado: Ticiane Trindade Lo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais. **Processo: ED-AIRR - 141900-92.1996.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: JURANDI LUIS DAL'TOÉ, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 55800-61.1998.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LUCAS EVANGELISTA GOMES DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-ED-RR - 67900-87.1998.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: LAFAYETTE DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maurício Dantas Góes e Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ED-RR - 33240-15.2000.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ABRÃO BENTO DOS SANTOS, Advogado: Romeu Guarnieri, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 131700-35.2000.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: MARIA ADRIANA DOS SANTOS, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): GRAN VILLE HOTEL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, suprindo a omissão, determinar a aplicação da redução ficta da hora noturna às horas trabalhadas em prorrogação à jornada noturna e determinar a incidência das repercussões do adicional de trabalho noturno e das horas extraordinárias apuradas em razão da redução ficta sobre aviso-prévio, repouso remunerado, gratificações natalinas, férias com adicional de um terço e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com o adicional de 40%. **Processo: ED-RR - 40100-95.2001.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ARACI FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando-lhes efeito modificativo, incluir na condenação o pagamento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre as parcelas de natureza salarial deferidas no acórdão recorrido, conforme requerido na letra "r" da petição inicial. **Processo: ED-RR - 95500-21.2001.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: IRANI BRUM DA SILVA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, suprindo o vício apontado, prestar ao presente julgado efeito modificativo do acórdão prolatado às folhas 984/995, a fim de conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição quinquenal - FGTS - parcelas reconhecidas judicialmente", por má aplicação da Súmula n.º 206 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que se observe, para efeito dos recolhimentos ao FGTS incidentes sobre as parcelas deferidas na reclamação trabalhista processo n.º 02332.811/91-5, a prescrição nele pronunciada, conforme a Súmula n.º 206 deste Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tudo conforme os fundamentos. **Processo: ED-RR - 58600-08.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: PAULO SABÓIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): PAULO SABÓIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, (I) acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo; e (II) rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 174000-47.2003.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): EIDILENE PEREIRA DE GODOY GALLINARI, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para sanar o vício apontado, emprestando-se à decisão efeito modificativo do julgado anterior, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte uniformizadora, a fim de



dar provimento apenas parcial ao recurso de revista interposto pela reclamante para, suplantada a tese da perda do direito à garantia provisória do emprego em virtude do ajuizamento da ação quando já exaurido o período estabilitário, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre as alegações, produzidas na peça de defesa e renovadas pela reclamada nas contrarrazões ao recurso ordinário, de que a obreira nem sequer fora eleita pelos seus pares como membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA. **Processo: ED-ED-RR - 69900-57.2004.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ANTONIO RICARDO RODRIGUES MATOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-RR - 57600-52.2005.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: REMO MACHADO PINTO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Advogado: Jaques Bernardi, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, alterar a parte dispositiva, que passará a dispor a seguinte redação: "por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema 'auxílio-alimentação - natureza jurídica - reflexos', por contrariedade à Súmula n.º 241 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos reflexos relativos à integração ao salário do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal quanto às seguintes parcelas: férias acrescidas do terço constitucional, 13º salário, repouso semanal remunerado, gratificação semestral, licença-prêmio e apip's, bem como a prescrição trintenária em relação ao recolhimento do FGTS. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada. Custas complementares a encargo das reclamadas no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente arbitra-se ao acréscimo de condenação". **Processo: ED-RR - 5900-34.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOEL CORREA DE SOUZA, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Hudson de Lima Pereira, Embargado(a): COMPANHIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES, Advogada: Olímpia Maria Duelli Soldati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24700-88.2006.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BUFFETS COQUETÉIS SOLIMAR LTDA., Advogado: João Paulo Cauduro Filho, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): ITAMAR CARLOS SPEZIA, Advogado: Jurandi Cardoso Pazzim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25400-72.2006.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO AMAURI DE SOUZA DORNELES, Advogada: Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Advogado: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Saldanha Coutinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 298400-34.2006.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGM/ITAJAÍ, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS, Advogado: Dalírio Anselmo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando a contradição, emprestar-se-lhes efeito modificativo para também conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "férias - pagamento em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação o pagamento da dobra de férias prevista no artigo 137 da Consolidação das Leis do Trabalho, julgar



improcedente a reclamação trabalhista, invertendo os ônus da sucumbência e cominando custas processuais em reversão. **Processo: ED-AIRR - 883-43.2007.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Rosana Fernandes Magalhães, Embargado(a): NAYARA PEREIRA RAMOS, Advogado: Rodrigo Mafra Biancão, Embargado(a): M.F. ROCHA FILHO - ME, Embargado(a): MANOEL FRANCISCO ROCHA FILHO, Embargado(a): CLAILSON FRANCISCO ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24500-52.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSE HUMBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Veridiana Ginelli, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 89800-02.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Wagner Pereira Dias, Advogado: Dante Rossi, Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Embargado(a): ESPÓLIO de ALMA SARA PORLEY HORNOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 97000-69.2007.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO, MONTAGENS E MOBILIÁRIO DO NORTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTINORTE, Advogada: Eva Maria Venturini, Embargado(a): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Flávio Jogaib Dutra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 204200-90.2007.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ROBERTO DUARTE ARANTES, Advogada: Marise Edith Alves Borges da Mota, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Jacob Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 87400-30.2008.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS VIEIRA DE FRANÇA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e diante do seu manifesto caráter protelatório aplicar à embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 140600-43.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): DONIZETE VICENTE DE CAMPOS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-RR - 278000-57.2008.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: AKZO NOBEL LTDA. - DIVISÃO TINTAS DECORATIVAS, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): CLÁUDIO ROBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 168700-77.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE MOURA E OUTROS, Advogado: Luiz Fernando Lopes Abrantes, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.



Processo: ED-RR - 393000-02.2009.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Embargado(a): ALTAIR RODRIGUES KILIPER, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3279100-64.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: CESAR AUGUSTO, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Embargado(a): DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 88-75.2010.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): HELENA MEDEIROS PETRÍCIO E OUTROS, Advogado: Artur Gustavo Bressan Bressanim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 374-92.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Embargado(a): ADIB ESPERIDIÃO BICHARA JÚNIOR, Advogado: Alexandre Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos embargos de declaração para, suprindo a omissão e conferindo-lhe efeito modificativo, afirmar que o processo admissional do reclamante seguirá normalmente após sua convocação, relativamente ao exame de documentação e eventuais impedimentos para o cargo, que deverão ser apreciados em consonância com o edital do concurso público, e acrescentar modificações ao dispositivo do acórdão embargado. **Processo: ED-AIRR - 557-74.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Embargado(a): MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 569-55.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: IPMMI - OBRA DE AÇÃO SOCIAL PIO XII, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Embargado(a): MICHELLE MARCONDES DE ALMEIDA LEMES, Advogado: Márcia Cristina Ferreira Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 769-09.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRE LUIZ JOSE CARVALHO SILVA, Advogado: Paulo Afonso de Figueiredo, Embargado(a): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Jorge Luiz Nogueira de Abreu, Embargado(a): A.J. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 896-84.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUTON WORLD LTDA - EPP, Advogado: Alberto Gris, Embargado(a): SOLANGE DA SILVA LIMA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir-lhes efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-AIRR - 984-92.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): CINTIA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Advogado: Benedito Silvio Palma Masselli, Embargado(a): STAR SEGUR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Josemar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-ED-AIRR - 1827-**



96.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO, Advogado: José Torres das Neves, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado, na forma prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 71300-44.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WHELITA AGUIAR RODRIGUES, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS GERADORES DE EMPREGOS, NEGÓCIOS, DESENVOLVIMENTO E AUXÍLIO - AGENDA, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 3-43.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): AGNALDO SOUZA NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 247-57.2011.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Embargado(a): EDIVANDO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 768-86.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Francisco Rossetto, Embargado(a): PAULO MARTINS RIBEIRO JUNIOR, Advogada: Maria Regina Aparecida Borba Silva, Embargado(a): BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-AIRR - 1138-19.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Miriam Noronha Mota Gimenez, Embargado(a): CLÉIA ANDRADE FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Marcelo Brun Bucker, Embargado(a): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 50700-03.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): GREGÓRIO ALVES DE SOUZA, Advogado: Clécio Souza do Espírito Santo, Embargado(a): EMCONVI - EMPRESA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Heathcliff de Almeida Eloy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-RR - 156700-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - DATANORTE, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA SOUTO CÉSAR, Advogado: Irany Medeiros Germano dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 191600-**



20.2011.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Luís Marcelo Cavalcanti de Sousa, Embargado(a): LUCIMAR ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MOVIMENTAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 95-82.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado José Maria Quadros de Alencar, Embargante: DAVOL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRA, Advogado: Márcio Alexandre Russo, Embargado(a): VALDIR ALVES PEREIRA, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, determinar a reautuação do feito para retirar a tramitação sob o rito sumaríssimo e dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 473-04.2012.5.10.0861 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria José Marinho Rocha, Embargado(a): VALBER JANUÁRIO VIEIRA, Advogado: Sérgio Artur Silva, Embargado(a): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 743-49.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Denise Costa de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao autor-embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, que deve ser revertida em favor da União. **Processo: ED-RR - 112600-25.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pollyana de Oliveira Santos, Embargado(a): JAILSON BEZERRA DE LIRA E OUTRO, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Embargado(a): FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e dezenove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma
(no exercício eventual)

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma